LEI Nº 351/2019

ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 316/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Pela presente lei o prazo estipulado no caput, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 316/2017 passa a ser de até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O inciso I e seu § 1º da Lei Municipal nº 316/2017 passam a ter a seguinte redação:

I- Em parcela única até 30 de abril de 2019, com anistia integral de juros moratórios e multa de mora sobre o valor originário devidamente atualizado pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento

§1°- Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos e/ou saldos tributários e/ou não-tributários, inscritos e/ou não inscritos em dívida ativa, desde que o fato gerador do tributo ou da obrigação não-tributária tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, com dispensa ou redução do valor dos juros moratórios e dispensa ou redução integral da multa de mora, nos seguintes termos e condições:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2019.

Barão do Triunfo, 19 de fevereiro de 2019

Laureni Garcia Pagini
Prefeita em Exercício